Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 756/14
Data: 23/04/13 Hora: 09:15
Ofício:
Aprovado na 11ª SO, realizada em 22.04.14 S/ adendo

Presidente

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 210 / 2014

Assunto: GUARDA ANIMAL RESPONSÁVEL

Bertioga, 22 de ABRIL de 2014.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Predomina em toda a sociedade a ideia de que a educação é o melhor caminho para a solução dos males que afligem a humanidade e que prejudicam seu pleno desenvolvimento e qualidade de vida.

Notório e inegável que dentre esses males está a questão animal, pauta cada vez mais frequente na mídia e em diversos debates mundo afora. Infelizmente, no nosso país a discussão sobre a Proteção aos Animais e a importância da Guarda Responsável ainda é incipiente.

Ainda assim, um longo caminho já foi galgado na luta da defesa em favor dos animais, haja vista a inclusão de maus-tratos na tutela da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9605/98, art. 32).

Esta indicação vem ao encontro dessa discussão, visando promover a proteção dos animais por meio da educação e conscientização de crianças e jovens que, conhecendo e valorizando a vida animal poderão reduzir os casos de desrespeito e violência contra todas as espécies, atuando em favor da sustentabilidade do Planeta.

A ideia deste vereador é incluir nas escolas municipais aulas de guarda responsável e bem-estar animal, denominado projeto Bicho Amigo, que pode acontecer como aulas especiais, palestras ou seminários, desenvolvidas pelos próprios veterinários, biólogos ou professores de Ciências Naturais da Prefeitura. Também podem ser feitas parcerias com ONGs ou Faculdades para que sejam realizadas atividades voltadas a este fim.

Espera-se com a inclusão de atividades sobre Guarda Responsável no currículo escolar despertar nos alunos, pais, professores e na sociedade como um todo, o respeito e o cuidado com os animais domésticos, bem como com os animais

comunitários e os que vivem nas ruas, minimizando desta forma os problemas relacionados aos maus tratos causados aos animais pelo próprio homem.

Segue anexa minuta de projeto de lei para servir de base na criação de lei específica.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal dando conta do teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Antonio Rodrigues Filho
Vereador

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/14

"Prevê no Currículo Escolar aulas de guarda Responsável e Bem Estar animal (Programa Bicho Amigo)"

Art. 1º: Haverá na rede municipal de Ensino o Programa Bicho Amigo, de bem-estar e guarda responsável de animais a todos os alunos, na forma de aulas especiais.

§ 1º - As aulas especiais poderão ser realizadas na forma de seminário, palestras, feiras, exibição de filmes, peças teatrais, visitas a exposições de animais ou outras atividades lúdicas e pedagógicas, a ser cumprida a critério da Direção da unidade escolar, conforme conveniência e oportunidade, obedecidas em todos os casos as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Será criada a cartilha do Programa Bicho Amigo a ser distribuída em toda a Rede Municipal de Ensino como material de apoio de Ensino.

§ 3º - As aulas especiais ocorrerão pelo menos uma vez por semestre, alternando métodos pedagógicos referidos no § 1º, de modo que seja assegurada a mais ampla e plena educação de todos os alunos.

Art. 2º - Para implementação desta Lei, poderá o Executivo firmar parcerias com instituições de ensino superior, técnico ou ainda com Organizações Não-Governamentais voltadas à questão animal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.